

Delegação/Subdelegação de Competências nos/as Senhores/as Vereadores/as

Considerando:

- As minhas competências originárias, bem como aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação de 21 de outubro de 2021;
- Que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos/as Vereadores/as no exercício das suas funções;
- Os Regulamentos de Organização dos Serviços Municipais "*Estrutura Nuclear*" e "*Matricial e Flexível*", que cria e densifica as competências funcionais das Unidades Orgânicas Flexíveis e das Equipas Multidisciplinares;
- O Regime das Autarquias Locais aprovado pelo Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as posteriores alterações;
- Que em 21 de outubro de 2021, proferi despacho de delegação/subdelegação de competências nos/as Senhores/as Vereadores/as (I/57367/2021);
- A suspensão de mandato apresentada pela Senhora Vereadora Doutora Inês Dias Lamego, nos termos a ao abrigo da alínea b), n.º 3 do art.º 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e respetivas alterações e a sua substituição legal operada em 2 de fevereiro de 2023, pelo Vereador **Fernando Ricardo Gomes de Oliveira Bastos**;

Atendendo e ao abrigo do disposto no n.º1 do art.º 34º, art.º 36º e art.º 37º do Anexo I, da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.ºs 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo é alterado o referido despacho (I/57367/2021), acrescentando-se:

a) Ficam ainda sob a minha alçada direta de coordenação e superintendência, os seguintes Serviços municipais:

- O Gabinete de Segurança e Saúde Ocupacional;
- Ciência e Ensino (Cooperação com a Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, Universidade Sénior e Escola Superior Aveiro Norte);
- Saúde e Qualidade de vida

Em termos de competências:

Reservo o exercício das competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, sem prejuízo do instituto da Delegação/Subdelegação:

Relativamente ao Senhor Vereador Rui Jorge da Silva Luzes Cabral

Em matéria de coordenação e superintendência direta dos serviços municipais, **ficam ainda sob a alçada do mesmo:**

- Divisão Municipal de Ação Social e respetivos Gabinetes, com exceção da área da Saúde e Qualidade de Vida;
- Gabinete de Gestão do Centro Lúdico, integrado na Unidade Municipal do Desporto, Turismo, Cultura, Juventude e Tempos Livres;

- Loja do Município (Atendimento ao município/Loja do Cidadão), exceto a vertente administrativa de todos os licenciamentos de atividades diversas e da gestão administrativa do Cemitério Municipal, correspondente ao Gabinete de Gestão de Licenciamentos de Atividades diversas;
- Equipa de limpeza, da Secção Administrativa de Segurança e Saúde Ocupacional;

Por subdelegação (art.º 33º e n.º2 do art.º36º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Para além das competências que já lhe foram subdelegadas (constantes do meu despacho de 21.10.2021), acresce:

- a) Decidir sobre a prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com instituições particulares de Solidariedade Social, nas condições constantes de Regulamento Municipal - al. v), n.º 1 do art.º 33º;

Relativamente ao Senhor Vereador Fernando Ricardo Gomes de Oliveira Bastos

Em matéria de coordenação e superintendência direta dos serviços municipais:

- Gabinete de Gestão de Recursos Humanos e Gabinete de Gestão de Competências, Desempenho e Qualificação, integrados na Divisão Municipal de Administração Geral e de Recursos Humanos;
- CIAC - Centro de Informação Autárquico ao Consumidor, integrado na Divisão de Administração Geral e de Recursos Humanos;
- Serviço Médico Veterinário Municipal;

Por delegação (art.º 35º e n.º2 do art.º36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com possibilidade de subdelegação, nos casos aplicáveis:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade na parte que disser respeito às funções que lhe estão atribuídas – al. b), n.º 1 do art.º 35º;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal – al. c), n.º 1 do art.º 35º;
- c) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - al. f), do n.º 1 do art.º 35º;
- d) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal - al. g), n.º 1 do art.º 35º;
- e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas - al. h), n.º 1 do art.º 35º;
- f) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos - al. l), n.º 1 do art.º 35º;
- g) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56º – al. t), n.º1 do art.º 35º;
- h) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais - al. a), n.º 2 do art.º 35º;

- i) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores/as afetos/as aos serviços da câmara municipal - al. c), n.º 2 do art.º 35.º;
- j) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação - al. d), n.º 2 do art.º 35.º;
- k) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços - al. e), n.º 2 do art.º 35.º;
- l) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, nas áreas das suas competências e funções que se lhe encontram distribuídas - al. h), n.º 2 do art.º 35.º;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas - al. m), n.º 2 do art.º 35.º.

Por subdelegação (art.ºs 33.º e n.º2 do art.º36.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro):

- a) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados, nas áreas das suas funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. d), n.º 1 do art.º 33.º;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - al. f), do n.º 1 do art.º 33.º;
- c) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, nas áreas das suas funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. bb), n.º1 do art.º 33.º;
- d) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços nas áreas das funções que lhe estão distribuídas e limites legais - al. dd), n.º 1 do art.º 33.º;
- e) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - al. ff), n.º1 do art.º 33.º;
- f) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável - alínea ii) n.º1, art.º 33.º;
- g) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos - alínea jj), n.º1 do art.º 33.º;

O presente Despacho produz efeitos na presente data, mantendo-se quanto ao demais o constante do despacho já referido de 21 de outubro de 2021 (I/57367/2021).

Deverá o Gabinete de Administração Geral dar conhecimento deste despacho a todos os Serviços Municipais, e efetuar a devida publicidade, em conformidade com o estatuído no art.º 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 47.º, n.º 2 do CPA.

Oliveira de Azeméis, 2 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Joaquim Jorge Ferreira, Eng.º